



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS TODO O TERRENO”** -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: ETUKMINHO, LDA**, com sede na Avenida Central, n.º 33, Centro Comercial Braga Shopping, Loja n.º 234, freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 513881107, com o capital social de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 513881107, o que verifiquei através da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 14-07-2018, que arquivo, representada por Cecília Filipa Meira Machado, natural da freguesia de

), concelho de ) residente na

por José Maria Machado Rodrigues Meira, natural

da freguesia de ) concelho de ) residente na

com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por

conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes dos representantes do segundo outorgante pela exibição do cartão de cidadão n.º , válido até 05-06-2021, pela exibição do cartão de cidadão n.º 03580635, válido até , respetivamente, pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de Sintra já referida, que adiante se arquiva. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 17 de maio de 2018, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto a **“AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS TODO O TERRENO”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 3 veículos elétricos todo o terreno**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do valor do IVA, é de € 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos euros).-----

----- 2. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior, deve ser paga, faseadamente do seguinte modo: -----

----- a) 1.ª Prestação, contra prova de encomenda/início de execução dos bens: 20%.-- -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- b) 2.<sup>a</sup> Prestação, contra prova de chegada/acabamentos finais dos bens:  
20%.-----

----- c) 3.<sup>a</sup> Prestação, contra a entrega dos bens no Município: 60%.-----

----- 3. As condições de pagamento do encargo previsto são seguintes:-----

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo primeiro outorgante;-----

----- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.-----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do fornecedor**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;-----

----- b) Obrigação de garantia dos bens;-----

----- c) Obrigação de continuidade de fabrico.-----

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

----- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

----- 4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Entrega dos bens objeto do contrato**

-----1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte do primeiro outorgante, no prazo máximo de 90 dias.-----

----- 2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

----- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

-----1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**Cláusula 8.ª**

**Força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades**

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do presente contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula:  $P = V \times A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.-----

----- 2. Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante**

----- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

----- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;-----

----- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante. -----

*Handwritten signature and initials*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Caução**

- 1. Não é exigível a prestação de caução. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Seguros**

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes ao objeto do presente contrato, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 09 de maio de 2018.-----

----- 4. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 17 de maio de 2018. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 17 de maio de 2018. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 23 de maio de 2018. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos euros).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.06.02 (Compromisso n.º 2018/1716).-----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 51.537,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e sete euros), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 09 de maio de 2018, é -----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de maio de 2018.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de BRAGA-1, em 14 de maio de 2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Sintra. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Segundo Outorgante,

Cecilia Filipa Meira Machado  
José Maria Galvão de Sá

**ETUKMINHO, LDA**  
NIPC: 513 881 107  
Av. Central Nº33 C.C. BragaShopping Lj 234  
4710-228 Braga

Oficial Público,

Ana Carolina Flor Cardoso Lopes Ribeiro

*[Handwritten signature]*